



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GIRUÁ

SUPRIMENTOS

“Capital da Produtividade”



## EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº. 005/2018

**ABERTURA: 15 de Maio de 2018**

**HORÁRIO: 09 horas**

**REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA GLOBAL (MÃO DE OBRA E MATERIAIS)**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO**

**RUBEN WEIMER**, Prefeito Municipal de Giruá/RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Legislação, em especial a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **09 horas do dia 15 de maio de 2018**, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, **Rua Independência, nº 90, 1º piso do Centro Administrativo**, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade de analisar propostas para a presente licitação, tipo **MENOR PREÇO**.

### I - DO OBJETO

O Objeto deste Edital de Tomada de Preços é a Contratação de empresa para Construção de Ponte em concreto armado pré-moldado na localidade de Boca da Picada sobre o Lajeado Pessegueiro, com área total de 21,60m<sup>2</sup>, através de Convênio nº 122/2017 – Consulta Popular – FPE 1496/2017, de acordo com o abaixo discriminado, que deverá estar em conformidade com o Memorial Descritivo, Projeto, Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro, **ANEXO V** desse edital:

ITEM	DESCRÍÇÃO	METRAGEM	VALOR MÁXIMO (R\$)	PRAZO DE EXECUÇÃO
01	<b>PROJETO Nº. 018/2017</b> Tipo da Obra: PONTE EM ARMADO SOBRE O LAGEADO PESSEGUEIRO. Local: Lajeado Pessegueiro – Distrito de Boca da Picada.	21.60m <sup>2</sup>	R\$ 49.418,48	02 MÊS

#### Observações:

- A obra deverá ser executada conforme o **Memorial Descritivo, Projeto, Cronograma Físico-Financeiro** elaborados pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Giruá, que é parte integrante deste edital, **sob pena de imputação de penalidades**.
- O regime de execução do presente edital é o de **empreitada global**.
- A licitante vencedora deverá apresentar a ART de execução da obra ao técnico/engenheiro do Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras, quando do recebimento da ordem de início dos serviços.
- Os valores máximo admitido, deve respeitar de cada ITEM – Do Objeto e Orçamentos do ANEXO V.**

### II. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas junto à Comissão de Cadastro da Prefeitura Municipal, ou as que atenderem a todas as condições exigidas para o cadastramento até o 3º(terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas, nos termos do art. 22, §2º da Lei 8666/93.

### III. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GIRUÁ

SUPRIMENTOS

**"Capital da Produtividade"**



Os documentos de habilitação e a proposta financeira deverão ser entregues em envelopes distintos, fechados, não transparentes, e identificados como de nº. 01 e 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

### **AO MUNICÍPIO DE GIRUÁ/RS**

TOMADA DE PREÇO Nº. **005/2018**

ENVELOPE Nº. 01 - HABILITAÇÃO

PROPONENTE - (NOME DA EMPRESA)

### **AO MUNICÍPIO DE GIRUÁ/RS**

TOMADA DE PREÇO Nº. **005/2018**

ENVELOPE Nº. 02 - PROPOSTA DE PREÇO

PROPONENTE - (NOME DA EMPRESA)

## **IV. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

4.1. Os envelopes serão recebidos pela CPL até o dia e horário mencionados no preâmbulo deste edital. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.2. No mesmo dia e local, encerrado o recebimento dos envelopes, serão abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação, prosseguindo-se a licitação de acordo com os procedimentos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93.

## **V – DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA**

**5.1 - O ENVELOPE nº. 01 – HABILITAÇÃO** deverá conter todos os documentos exigidos nos itens **5.1; 5.2 e 5.3**, sendo que para as empresas cadastradas no Município, a documentação exigida poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja com as exigências previstas nesses itens e dentro do prazo de validade.

**OBS1:** Caso algum dos documentos exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente ou anexá-lo como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

**OBS2:** A empresa cadastrada também deverá apresentar qualquer outro documento exigido nesse Edital que não esteja no Certificado de Registro de Fornecedor, sob pena de inabilitação.

5.1.1. Comprovante de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante.

5.1.2 - Comprovante de Regularidade com o FGTS.

5.1.3 - Comprovante de Regularidade com a Receita Estadual.

5.1.4 - Comprovante de Regularidade Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (exceto contribuições previdenciárias);

5.1.5 - Comprovante de Regularidade fiscal com a Seguridade Social (INSS).

**5.1.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal nº.12.440/11.**

5.1.7 – Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93 e acrescido pela Lei nº. 9.854, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (exceto a partir dos quatorze anos na condição de aprendiz).

5.1.8 - Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, para o gozo dos benefícios instituídos pela Lei Complementar nº. 123/2006: declaração, **firmada pelo responsável pela contabilidade da licitante**, informando a condição de microempresa, empresa de pequeno porte, quando for o caso, ou, se cooperativa, que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3.o, da Lei Complementar nº123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados.

Observação: a não-apresentação da declaração acima indicada implica na renúncia tácita aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº. 123/2006.



5.1.9 - Registro de empresa individual, no caso de empresário individual;

5.1.10 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais) no caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.10 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.1.11 Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

5.1.12 Declaração expressa da aceitação e submissão integral das condições estabelecidas no presente Edital e da Minuta do Contrato, para todas as fases da licitação, bem como da inexistência de fato interveniente impeditivo da habilitação, conforme **ANEXO II**.

5.1.13 Em caso de representação – Termo de Credenciamento do representante legal do participante, com plenos poderes de decisão, ou procuração, com plenos poderes de decisão sobre todas as questões inerentes a licitação, quando não se tratar de representante assim estabelecido em seu ato.

## 5.2. A documentação relativa a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**:

**a)** Certificado de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - **CREA** em nome da licitante e de seu Engenheiro Civil, responsável Técnico, em vigor, junto ao CREA/RS (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do RS), ou visto do CREA/RS no caso de empresas sediadas em outros estados;

**b)** Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, engenheiro detentor de atestado e/ou certidão de responsabilidade técnica de execução de serviços com características do objeto deste edital e que conste na Certidão de registro de Pessoa Jurídica no CREA.

**b.1)** A comprovação do vínculo empregatício do profissional relacionado na alínea "b", acima, será feita mediante cópia da Carteira de Trabalho e previdência Social – CTPS, ou da Ficha de Registro de Empregados, ou do livro correspondente devidamente registrado no Ministério do Trabalho ou do contrato de trabalho. No caso de sócios, anexar cópia do contrato social da licitante e sua última alteração.

**b.2)** A licitante deverá anexar declaração, por escrito, do profissional/responsável técnico apresentado para atendimento da alínea "b" e "b.1", acima, autorizando a sua inclusão na equipe técnica, que se responsabilizará pelos serviços objeto desse Edital.

**c)** **Atestado técnico-profissional, no mínimo 01(um), emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, devidamente visado pelo CREA, comprovando que o responsável técnico da empresa executou serviços similares ao do objeto desse certame.**

**d)** **Atestado de visita e vistoria técnica ao local das obras que deve ser emitido pelo Departamento Técnico da Prefeitura Municipal de Giruá/Setor de Engenharia.**

**OBS 1: Os interessados através de seu responsável técnico, deverão agendar previamente à licitação, a vistoria ao local das obras, a ser efetuada com o acompanhamento de Engenheiro da Prefeitura Municipal de Giruá, e este emitirá o atestado de visita. Esse atestado deverá ser apresentado juntamente com o envelopes nº 1- Habilitação.**

**OBS 2: Para decidir sobre questões pertinentes ao processo licitatório a proponente que se fizer representar deverá apresentar credencial ou procuração específica.**



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GIRUÁ

SUPRIMENTOS

“Capital da Produtividade”



e) Para fins de cumprimento da **Instrução Normativa RFB nº971, de 13 de dezembro de 2009, artigo 161, inciso II, alínea “e” a licitante que tiver 20 (vinte) trabalhadores ou mais**, deverá juntar **declaração assinada por médico ou engenheiro de segurança do trabalho**, indicando que a empresa cumpre com as normas vigentes relativas à saúde e segurança do trabalho dos funcionários e de que está em dia com os documentos: PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional), do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) da empresa licitante, Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT) e da LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho) conforme segue: “**e) a partir da competência outubro de 2002, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), LTCAT, Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT), para empresas com 20 (vinte) trabalhadores ou mais por estabelecimento ou obra de construção civil, e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), que demonstrem o gerenciamento de riscos ambientais por parte da construtora, bem como a necessidade ou não da contribuição adicional prevista no § 2º do art. 72, observado, quanto ao LTCAT, o disposto no inciso V do art. 291**”.

**f) OBSERVAÇÃO:** Para fins de contrato, a licitante vencedora deverá entregar para a Contratante uma cópia em um prazo de até 15(quinze) dias, contados a partir da autorização para o início da obra, do PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional), do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) da empresa licitante, da LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho) e do *Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT)*, já adaptados ao local da prestação dos serviços.

## 5.3 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**:

a) Certidão Negativa em matéria falimentar, concordatária, recuperação judicial e extra-judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida em prazo não superior a 03(três) meses, contados a partir da data da emissão da certidão, conforme Decreto Municipal nº. 012/2002.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa;

c) Comprovação de Índices Financeiros Mínimos, comprovando a boa situação da empresa conforme **ANEXO VI**.

d) **Declaração do contador** comprovando que a empresa possui capital social mínimo ou patrimônio líquido, em valor de no mínimo 10(dez)% do valor estimado da contratação, conforme § 3º do art. 31 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**OBSERVAÇÃO 1:** Com dados extraídos dos documentos apresentados no balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentar em folha separada que dispõe dos índices mínimos econômico financeiros, comprovado e carimbado pelo contador e pela empresa conforme **ANEXO VI**.

**OBSERVAÇÃO 2 :** É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03(três) meses da data de apresentação da proposta.

**OBS 3: Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original com cópia para conferência/autenticação pela Comissão de Licitação, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou**



publicação em órgão da imprensa oficial. Sendo que, quando for o caso, poderão, ainda, ser extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade.

#### 5.4 - O envelope nº. 02 deverá conter:

**I – Carta proposta:** A proposta deverá ser em 01(uma) via, assinada por responsável legal da empresa ou pessoa legalmente habilitada, preferencialmente em papel timbrado da licitante ou papel simples com carimbo do proponente, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, identificando o edital, o objeto da licitação, o prazo de execução, a validade das propostas, **o valor referente aos materiais utilizados, o valor referente à mão de obra e o valor global da obra**, em algarismos arábicos e por extenso, em reais, considerando:

a) Validade da proposta: o prazo de validade da proposta será **de 60 (sessenta) dias**, contados da data da sua apresentação;

**b) Prazo de execução da obra, a contar da autorização para o início da obra, é de acordo com o cronograma físico-financeiro elaborado pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Giruá/RS.**

**c) Planilha de quantidades e preços unitários, material e mão de obra (ver projeto básico/ memorial descritivo, orçamento e cronograma físico-financeiro (ANEXO V);**

d) Cronograma Físico Financeiro, demonstrado de forma clara e bem definida as parcelas físicas e financeiras a serem executadas.

**e) O Valor a ser considerado para fins de julgamento da melhor proposta é o menor preço;**

f) Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

**g) A licitante deverá indicar na proposta o nome(s) da(s) Agência(s) bancária(s), número(s) da(s) Agência(s) bancária(s) e conta(s) para depósito das parcelas contratadas.**

### VI - DO JULGAMENTO

6.1 Para efeito de julgamento, esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO**.

6.2 - Esta Licitação será processada e julgada pela Comissão de Licitação com a observância do previsto nos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos, da Lei nº. 8.666/93, que poderá ser assessorada por técnicos e/ou especialistas, com observância do seguinte procedimento:

I - Abertura dos envelopes "HABILITAÇÃO" e sua apreciação;

II – Devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação;

III - Abertura dos envelopes "Propostas" dos licitantes habilitados, desde que transcorrido o prazo de interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após julgamento dos recursos interpostos;

IV Classificação de Propostas;

V Deliberação da autoridade competente;

6.3 A abertura dos envelopes "Habilitação" e "Proposta" será em ato público previamente designado, ao final da sessão, será lavrada ata circunstaciada que será assinada pelo presidente e pelos demais membros da Comissão de Licitação, bem como pelos licitantes presentes.

6.4 - Todos os documentos e envelopes serão rubricados pelos licitantes presentes e pela comissão.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GIRUÁ

SUPRIMENTOS

“Capital da Produtividade”



6.5 - É facultado à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

6.6 - Ultrapassado a fase de habilitação e abertas as propostas não mais cabe desclassificar as licitantes, por motivo relacionado com habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos apos o julgamento.

6.7 - Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este Edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

6.8 - Serão também desclassificadas as propostas que contiverem condições de pagamento e de execução diferentes das estipuladas neste edital, bem como as que oferecerem redução de preços sobre a menor proposta ou contrariarem a legislação vigente.

6.9 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o licitante que não fizer ate o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes correspondentes as falhas, irregularidades que viciaram o edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

6.10 - A inabilitação do licitante importa preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

6.11 - A verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital, assim como o julgamento e classificação, serão devidamente registrada na ata de julgamento.

6.12 - Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto dos serviços, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzido daqueles os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários.

6.13 - Verificada absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas será a licitação decidida por sorteio, conforme art. 45º da Lei nº 8.666/9.

## VII. DOS PRAZOS E DAS GARANTIAS

**7.1 Esgotados todos os prazos recursais, homologado o processo, a Administração, no prazo de 05(cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.**

7.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.3 O descumprimento desse prazo por parte do licitante vencedor facilita a Administração convocar, pela ordem de classificação outros licitantes no mesmo prazo e condições contratuais estabelecidas.

7.4 Idêntica faculdade se oferece a Administração se a empresa desistir da adjudicação da obra, antes da assinatura do contrato ou recebimento da Ordem de serviço.

**7.5 A licitante vencedora deverá iniciar a obra no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de início de serviços a ser emitida pelo Contratante, através da Secretaria Gestora - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e o Setor Engenharia, devendo ser concluído em até dois meses, conforme o**



**cronograma-físico financeiro e ao Memorial descritivo da obra elaborados pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Giruá.**

7.6 Quanto à garantia, os contratos administrativos regulam-se pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, com observância em todos os casos da Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo que **para o objeto licitado o prazo de garantia não poderá ser inferior a 05(cinco) anos, a partir da entrega total da obra descrita na cláusula primeira.**

**7.7. Nos termos do art. 56, § 1.º, incisos I, II e III, da Lei n.º 8.666/93, a licitante vencedora deverá, em até 10(dez) dias, contados da assinatura do contrato, comprovar a garantia de 5% (Cinco por cento) do valor contratado, sob pena de decair o direito à contratação.**

**7.8. A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades ou combinação destas: a) caução em dinheiro ou título da dívida pública, devendo estes: terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; b) seguro-garantia; c) carta de fiança bancária.**

7.9 O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

7.10 No caso de carta de **fiança bancária**, esta deverá ser fornecida por um banco localizado no Brasil. No caso de **seguro garantia**, este deverá ser feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em favor do Município de Giruá/RS.

7.11 No caso de **caução em dinheiro**, a garantia deve ser prestada diretamente no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Giruá/RS após a emissão da guia de arrecadação (G.A.) pela Secretaria Municipal de Gestão Financeira de Suprimentos e esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pelo Contratante, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas no item 12 desse Edital.

7.12. A garantia prestada ficará à responsabilidade e à ordem da Secretaria Municipal de Gestão Financeira de Suprimentos da Contratante e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais atestadas pelo Gestor do Contrato, mediante requerimento junto ao Protocolo-Geral do Município.

7.13 Na hipótese de rescisão do Contrato com base nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, a Contratante executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, inciso III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

## **VIII - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS**

8.1 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra com microempresa ou empresa de pequeno porte, além dos documentos previstos no item II e III desse Edital, também as cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000, 00 (Três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos no art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos nos itens 5.1 a 5.3 deste edital e atendam o que segue:



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GIRUÁ

SUPRIMENTOS

**"Capital da Produtividade"**



8.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte, bem como as cooperativas por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, havendo alguma *restrição* na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame.

8.3 - O benefício de que trata item 8.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.4 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 8.2 deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital e na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar licitação.

8.5 - Serão desclassificadas as propostas com preços excessivos ou que, após a análise da Comissão de Licitação, contiverem preços manifestadamente ineqüíveis. Neste caso, antes da desclassificação, a Comissão de Licitação marcará, por escrito, o prazo de **02 (dois) dias úteis** para que a empresa prove, por escrito, a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado. Se a justificativa não for aceita, efetivar-se-á a desclassificação.

8.6 - Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que atenderem os itens 8.1 a 8.3, bem como as disposições contidas no item II e III desse Edital.

8.7 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.8 - Para efeito do disposto no art. 44 Lei Complementar 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

1. A microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
2. Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.9 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa satisfizer as exigências deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.10 - O disposto no item 8.8 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

## IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação serão alocadas pelas dotações próprias do orçamento da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural**:

DESP	FR	ORGÃO	PROGRAMAS DE TRABALHO/CATEGORIA ECONÔMICA
9295	1337	SMDR	Manutenção/Melhoramentos e conservação de estradas -



			4490.51.00
1196	001	SMDR	Manutenção/Melhoramento e conservação de Estradas – 4490.51.00

## X – DO CONTRATO

10.1 - Do Contrato a ser assinado com o vencedor da licitação constarão, além das cláusulas consignadas anteriormente, as demais cláusulas necessárias previstas no art. 55 da Lei nº. 8.666/93, e as possibilidades de rescisão do contrato, na forma determinada nos art. 77 a 79 da referida Lei.

10.2 - A devolução da garantia oferecida pela Contratada será feita após o recebimento definitivo dos serviços, desde que estejam cumpridas todas as obrigações assumidas pela mesma.

10.3 - A devolução da garantia não isentará a contratada das responsabilidades que lhe couberem, segundo as prescrições **do art. 618 do Código Civil**.

10.4 - Se decorrerem 60(sessenta) dias da abertura dos envelopes de Propostas sem que tenha havido convocação para a formalização do contrato, ficará a proponente liberada do compromisso com a Prefeitura, segundo o art. 64,§3º da Lei 8.666/93.

10.5 - A recusa da Adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar os instrumentos equivalentes, dentro do prazo estabelecido neste edital, ou o não comparecimento para a assinatura, neste mesmo prazo, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se as penalidades previstas nesse Edital e conforme o art. 87 da Lei 8666/93.

## XI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será feito mensal, de acordo com o cronograma físico-financeiro do Setor de Engenharia (**ANEXO V**), após cada etapa executada e mediante a vistoria e aprovação do setor técnico da Prefeitura.

11.2 A licitante vencedora deverá no ato do(s) recebimento(s), juntar cópia simples da guia RE/GFIP e protocolo de envio ao SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, INSS/GPS, folha e comprovantes de pagamento dos funcionários descritos na RE/GFIP.

11.3 A Assessoria de Tributação reterá, em cada pagamento o percentual correspondente ao ISS devido pela empresa pelo serviço prestado e demais obrigações tributárias e contributivas. Tratando-se de ME e EPP, optantes do Simples Nacional, quando na cessão de mão de obra ou empreitada, deverão comprovar a opção de tributação na forma dos Anexos III, IV e V da Lei Complementar nº123 de 2006, através de declaração do Contador. (IN/RFB nº. 971, de 13 de novembro de 2009).

11.4 No ato de recebimento dos serviços o servidor/gestor do contrato receberá nota fiscal/fatura/cupom fiscal emitida pelo fornecedor que deverá ser conferida e enviada à Secretaria Municipal de Gestão Financeira de Suprimentos para fins de liquidação e pagamento.

**11.5. Eventual envio de documento auxiliar da nota fiscal eletrônica (DANFE) deverá ser enviada para o endereço: [smir@girua.rs.gov.br](mailto:smir@girua.rs.gov.br).**

11.6 – O pagamento também poderá ficar condicionado a comprovação do pagamento dos funcionários, recolhimento de todas as contribuições previdenciárias, inclusive da última competência, sendo que o pagamento será após autorização da **Secretaria Gestora e o Setor de Engenharia**, que fiscalizarão em conjunto ou separadamente a prestação dos serviços, podendo sustar os pagamentos, no todo ou em parte, se os serviços estiverem em desacordo com as condições exigidas nesse Edital.



11.7 A licitante vencedora não poderá estar em débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, sob pena de bloqueio dos pagamentos a que fizerem jus.

**11.8 O pagamento será efetuado em depósito bancário em conta indicada pela licitante vencedora. (Banco. Agência, Conta).**

## XII – DAS PENALIDADES E MULTAS

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante da licitação ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a)** Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.
- b)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01(um) ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02(dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e)** causar prejuízo material resultante diretamente de inexecução contratual: declaração de inidoneidade com multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.

12.2 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município.

12.3 Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o licitante fizer jus;

12.4 Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei;

12.5 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com multa.

12.6 As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

12.7 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.8 As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

12.9. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas de defesa, protocoladas no prazo de 05(cinco) dias contados da abertura de vista ao licitante vencedor nos termos do que dispõe o artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

## XIII – DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GIRUÁ

SUPRIMENTOS

**"Capital da Produtividade"**



13.1 - São obrigações da licitante vencedora executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados nos Memorial Descritivo e cronograma físico-financeiro elaborados pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Giruá e constantes em anexo no presente Edital (Anexo V), bem como:

- a) A licitante vencedora deverá, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após o início da obra apresentar no Setor de Engenharia o documento de inscrição da obra no INSS (matrícula).
- b) A licitante deverá apresentar a ART de execução da obra ao Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal, quando do recebimento da ordem de início dos serviços;
- c) Para fins de liberação do pagamento deverá a licitante vencedora entregar para a Secretaria Gestora do contrato a documentação comprobatória do gerenciamento dos riscos ocupacionais, previstos na legislação vigente, observado o item 5.2, letras "e" e "f" da TP 005/2018.
- d) Comprovar, em até 10(dez) dias, contados da assinatura do contrato, junto a Secretaria Municipal de Gestão Financeira e de Suprimentos, a garantia prestada nos termos do art. 56, § 1.º, incisos I, II e III, da Lei n.º 8.666/93.
- e) A empresa deverá estar registrada no CREA, em observância ao disposto na Lei nº. 6.496, de 07/12/77;
- f) A Contratada deverá cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras sobre medicina e segurança no trabalho, inclusive disponibilizando para uso de seus funcionários os equipamentos de proteção individual necessários à execução dos serviços.
- g) Para fins de contrato a empresa deve apresentar em até 02 (dois) dias após a ordem de serviço, à Secretaria Gestora, documento que comprove local adequado para o depósito, de acordo com as normas vigentes, dos resíduos provenientes da construção civil.

## XIV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 - São obrigações da Contratante:

- a) emitir relatório de vistoria e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- b) assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho, segundo os princípios da eficiência e da eficácia;
- c) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratante, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços.
- d) designar pessoa responsável para acompanhar os serviços prestados, bem como assinar o relatório de atendimento, no ato de conclusão de cada serviço;
- e) comunicar imediatamente à Contratada qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar na prestação dos serviços.

## XV - DOS RECURSOS:

15.1 Em todas as fases da presente Licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos dos Artigos 41 e 109 da Lei nº. 8.666/93.

## XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GIRUÁ

SUPRIMENTOS

**“Capital da Produtividade”**



16.1 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente Edital de Tomada de Preços.

16.2 - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

16.3 - A participação nesta licitação implicará em plena aceitação nos termos e condições deste Edital, bem como das normas administrativas vigentes.

16.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de seu início e incluir-se-á o dia do vencimento.

16.5 - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente na Administração Pública Municipal de Giruá.

16.6 - A presente licitação é regida pelas condições deste Edital de Tomada de Preços e pela Lei nº. 8.666/93.

16.7 - Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidas pela Comissão de Licitação, que se valerá dos dispositivos legais regedores da matéria.

16.8 – A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e Serviços Urbanos e o Setor de Engenharia, fiscalizarão em conjunto ou separadamente a prestação dos serviços, podendo sustar os pagamentos, no todo ou em parte, se os serviços estiverem em desacordo com as condições exigidas nesse edital.

16.9 - Fica vedada ao Contratado a subcontratação deste contrato, bem como a interrupção da entrega, ressalvando quando decretado pela autoridade máxima a que está subordinado o Contratante, por calamidade pública ou por morte, que impeçam a continuidade da entrega objeto deste contrato.

16.10 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos ou supressões** que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

16.11 - A licitante vencedora responsabilizar-se-á pela qualidade e perfeição técnica das obras devendo refazer as suas expensas, os serviços que se apresentarem de má qualidade ou não tenham obedecido as boas técnicas de execução durante a validade da garantia ofertada.

16.12 O licitante vencedor é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados em desacordo com as normas técnicas vigentes.

16.13 O licitante vencedor é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

16.14 O licitante vencedor responde, exclusiva e integralmente, pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais; bem como todas as despesas diretas e indiretas com transporte ou terceiros, mão de obra, materiais a serem empregados, frete, seguro de veículo, alimentação e quaisquer outras que eventualmente incidam sobre a contratação e que em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.



16.15 A licitante vencedora deverá fornecer todos os materiais, mão-de-obra e as máquinas/equipamentos necessárias para a realização da obra, sendo a responsável pela guarda e pela manutenção dos equipamentos e dos materiais a serem utilizados na execução da obra prevista na Cláusula Primeira deste Edital, sem quaisquer ônus para o Município.

16.16 A licitante vencedora Contratada deverá disponibilizar para uso de seus funcionários os equipamentos de proteção individual necessários à execução das atividades/obras.

16.17 O instrumento contratual a ser assinado pelo licitante vencedor regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, com observância da Lei 8.666/93 e suas alterações.

16.18 Obriga-se o licitante vencedor, sob pena de rescisão, a prestar e/ou entregar os serviços contratados de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital.

16.19 O Município poderá entregar ao uso público os trechos concluídos, ficando a licitante vencedora, neste caso, responsável pelos reparos e substituições nas obras e serviços por ela executados, onde se verificarem defeitos ou vícios de construção.

16.20 A entrega ao uso público, no todo ou em parte, não importará em recebimento definitivo das obras ou serviços.

16.21 O serviço será **recebido** pelos técnicos do Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e Serviços Urbanos, **provisoriamente**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15(quinze) dias da comunicação enviada por escrito pela Licitante vencedora.

16.22 O **recebimento definitivo** do serviço será feito mediante vistoria e aprovação final pelo técnico do Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras, após as adequações necessárias no objeto, se necessário, efetuadas às expensas da licitante vencedora.

16.23 Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa serão acrescidos 15% (quinze) incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzido daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos a ser apresentado pela licitante.

16.24 Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 e parágrafos, da Lei Federal nº. 8.666/93).

**16.25 O Contratante, a qualquer momento, poderá exigir que a Contratada preste informações, explicações, dados ou declarações acerca da origem e marca dos materiais e insumos que serão utilizados na obra ou prestação dos serviços.**

16.26 - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 7h30min às 13h30min, na Prefeitura Municipal, setor de assessoria de suprimentos, na Rua Independência, 90 ou pelo fone 55 3361 2000.

16.27. São partes integrantes deste Edital os **ANEXOS: I, II, III, IV, V, VI.**

ANEXO I – MODELO DE CREDENCIAMENTO REPRESENTANTE LEGAL.

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES/SUBMISSÃO AO EDITAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

*MUNICÍPIO DE GIRUÁ*

*SUPRIMENTOS*

**“Capital da Produtividade”**



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA.

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO.

ANEXO V – MEMORIAL DESCRIPTIVO, ORÇAMENTO, CRONOGRAMA E PROJETOS.

ANEXO VI- ÍNDICES DE AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA.

16.28. Fica eleito, o Foro da Comarca de Giruá/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressiva renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 25 DE ABRIL DE 2018, 63º ANO DA EMANCIPAÇÃO.

**RUBEN WEIMER**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GIRUÁ

SUPRIMENTOS

"Capital da Produtividade"

**ANEXO I**



### **Modelo de Credenciamento de Representante Legal**

O abaixo assinado, \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada na cidade de \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, vem pela presente informar a Vossa Senhoria que o Sr.(a) \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, é a pessoa designada para acompanhar a sessão de abertura dos envelopes com os documentos de habilitação e com a proposta comercial, com poderes para assinar atas, interpor recursos, desistir dos mesmos e para os demais atos pertinentes para o bom desempenho deste mandato, a que se refere o edital de licitação na modalidade **Tomada de Preços nº \_\_\_\_\_/2018.**

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa  
(firma reconhecida)

\_\_\_\_\_  
Nome do dirigente da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GIRUÁ

SUPRIMENTOS

**"Capital da Produtividade"**

**ANEXO II**



**Modelo de Declaração de Submissão ao Edital e de Inexistência de Fatos Supervenientes**

**DECLARAÇÃO**

O licitante \_\_\_\_\_,

(nome da empresa)

empresa estabelecida na \_\_\_\_\_,

(endereço da empresa)

inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA** expressa aceitação e **submissão integral das condições estabelecidas no presente Edital (Tomada de Preços nº. \_\_\_\_/2018)**, Minuta do Contrato e para todas as fases da licitação, bem como declara que **não há fato superveniente impeditivo à sua habilitação na referida licitação**, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores conforme dispõe o parágrafo segundo do artigo 32 da Lei nº. 8.666/93.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

Assinatura do Responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GIRUÁ

SUPRIMENTOS

“Capital da Produtividade”

**ANEXO III**

**Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica**



**DECLARAÇÃO**

Referente **Tomada de Preços nº.\_\_\_\_\_/2018.**

\_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_ por  
intermédio de seu representante legal, Sr.(a)\_\_\_\_\_,  
portador (a) da carteira de identidade nº. \_\_\_\_\_ e do  
CPF \_\_\_\_\_, declara para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93,  
que não emprega menor de dezoito anos no trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega  
menor de dezesseis anos.

Ressalva : Emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz

Sim  
 Não.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

Representante Legal

Carimbo da empresa (CNPJ):

Obs: Em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GIRUÁ

SUPRIMENTOS

“Capital da Produtividade”

**ANEXO IV**



**PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE**

**TOMADA DE PREÇO N°. \_\_\_\_/2018**

**MINUTA DE CONTRATO DE EMPREITADA N. \_\_\_\_/2018 - SMSUP**

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GIRUÁ E .....

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE GIRUA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 87.613.048/0001-53, com sede e administração na rua Independência nº 90, nesta cidade de Giruá/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RUBEN WEIMER, brasileiro, casado, residente e domiciliado....., neste Município, inscrito no CPF sob nº ....., portador da cédula de identidade nº .....

CONTRATADA:....., inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede....., doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato por.... (qualificação)...tendo em vista a homologação de licitação para ....., conforme o Processo Licitatório Modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº. 005/2018** de 15 de maio de 2018, e de conformidade com a Lei nº. 8.666/93, têm justos e contratados mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas o que segue abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O Objeto deste Edital de Tomada de Preços é a Contratação de empresa para Construção de Ponte em concreto armado pré-moldado na localidade de Boca da Picada sobre o Lajeado Pessegueiro, com área total de 21,60m<sup>2</sup>, através de Convênio nº 122/2017 – Consulta Popular – FPE 1496/2017, de acordo com o abaixo discriminado, que deverá estar em conformidade com o Memorial Descritivo, Projeto, Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro, **ANEXO V** desse edital:

ITEM	DESCRÍÇÃO	METRAGE M	VALOR (R\$)	PRAZO DE EXECUÇÃO

**Parágrafo Único:** a descrição completa dos serviços, materiais e especificações estão conforme o memorial descritivo, orçamento e projeto, devendo a contratada seguir rigorosamente as descrições e especificações contidas no memorial descritivo, sob pena de imputação de penalidades.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO**

A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços, o preço total global de R\$..... (.....), sendo R\$ ..... serviços prestados e R\$ ..... materiais utilizados.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO**

O pagamento será mensal, de acordo com o cronograma físico-financeiro do Setor de Engenharia (**ANEXO V**), após cada etapa executada e mediante a vistoria e aprovação do setor técnico da Prefeitura Municipal.

A Contratada deverá no ato do(s) recebimento(s), juntar cópia simples da guia RE/GFIP e protocolo de envio ao SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, INSS/GPS, folha e comprovantes de pagamento dos funcionários descritos na RE/GFIP.

A Assessoria de Tributação reterá, em cada pagamento o percentual correspondente ao ISS devido pela empresa pelo serviço prestado e demais obrigações tributárias e contributivas. Tratando-se de ME e EPP, optantes do Simples Nacional, quando na cessão de mão de obra ou empreitada, deverão comprovar a opção de tributação na forma dos ANEXOS III, IV e V da Lei Complementar nº123 de 2006, através de declaração do Contador. (IN/RFB nº. 971, de 13 de novembro de 2009).



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GIRUÁ

SUPRIMENTOS

**“Capital da Produtividade”**



No ato de recebimento dos serviços o servidor/gestor do contrato receberá nota fiscal/fatura/cupom fiscal emitida pelo fornecedor que deverá ser conferida e enviada à Secretaria Municipal de Gestão Financeira e de Suprimentos.

O pagamento também poderá ficar condicionado a comprovação do pagamento dos funcionários, recolhimento de todas as contribuições previdenciárias, inclusive da última competência, sendo que o pagamento será após autorização da **Secretaria Gestora – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e o Setor de Engenharia**, que fiscalizarão em conjunto ou separadamente a prestação dos serviços, podendo sustar os pagamentos, no todo ou em parte, se os serviços estiverem em desacordo com as condições exigidas nesse contrato.

A Contratada não poderá estar em débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, sob pena de bloqueio dos pagamentos a que fizerem jus.

Eventual envio de documento auxiliar da nota fiscal eletrônica (DANFE) deverá ser enviada para o endereço: agricultura@girua.rs.gov.br, pagamento será efetuado em depósito bancário em conta indicada pela Contratada.

### CLÁUSULA QUARTA: DAS GARANTIAS

**Nos termos do art. 56, § 1.º, incisos I, II e III, da Lei n.º 8.666/93, a Contratada deverá, em até 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, comprovar junto a Secretaria Municipal de Gestão Financeira e de Suprimentos a garantia de 5%(Cinco por cento) do valor contratado, sob pena de decair o direito à contratação.**

A garantia será realizada pela modalidade em anexo a esse contrato.

O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

No caso de carta de fiança bancária, esta deverá ser fornecida por um banco localizado no Brasil.

No caso de seguro garantia, este deverá ser feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em favor do Município de Giruá/RS.

No caso de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pelo Contratante, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas na Cláusula Nona desse instrumento contratual.

**A garantia prestada ficará à responsabilidade e à ordem da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e de Suprimentos da Contratante e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, mediante requerimento junto ao Protocolo-Geral do Município.**

Na hipótese de rescisão do Contrato com base nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, a Contratante executará a garantia contratual para seu resarcimento, nos termos do art. 80, inciso III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA QUINTA: DO LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O serviço contratado será executado pela Contratada nos locais definidos no OBJETO desse contrato, sob fiscalização das Secretarias Gestoras e do Setor de Engenharia do Município.

Verificada a desconformidade de algum dos serviços, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas nesse instrumento, podendo a Administração rescindir o contrato nos termos do art. 58, inc. II, artigos 77 a 79 e art. 87, todos da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**A licitante vencedora deverá iniciar a obra no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da ordem de início de serviços a ser emitida pelo Contratante, através da Secretaria Gestora e Setor de Engenharia, devendo ser concluída, em até dois meses.**



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GIRUÁ

SUPRIMENTOS

**"Capital da Produtividade"**



obedecendo ao cronograma-físico financeiro e ao Memorial descritivo da obra elaborados pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Giruá (ANEXO V), podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação serão alocadas pelas dotações próprias do orçamento 2018 da Secretaria:

DESP	FR	ORGÃO	PROGRAMAS DE TRABALHO/CATEGORIA ECONÔMICA
9295	1337	SMIR	Manutenção/Melhoramentos e conservação de Estradas – 4490.51.00
1196	001	SMIR	Manutenção/Melhoramentos e conservação de Estradas – 4490.51.00

### CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da licitante vencedora executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados nos Memorial Descritivo e cronograma físico-financeiro elaborados pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Giruá e constantes em anexo no presente instrumento contratual, bem como:

- a) A licitante vencedora deverá, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após o início da obra apresentar no Setor de Engenharia o documento de inscrição da obra no INSS (matrícula).
- b) A licitante deverá apresentar a ART de execução da obra ao Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal, quando do recebimento da ordem de início dos serviços;
- c) Para fins de liberação do pagamento deverá a Contratante entregar para a Secretaria Gestora do contrato a documentação comprobatória do *gerenciamento dos riscos ocupacionais*, previstos na legislação vigente, observado o item 5.2, letras "e" e "f" da TP 005/2018.
- d) Comprovar, em até 10(dez) dias, contados da assinatura do contrato, junto a Secretaria Municipal de Gestão Financeira e de Suprimentos, a garantia prestada nos termos do art. 56, § 1.º, incisos I, II e III, da Lei n.º 8.666/93.
- e) A empresa deverá estar registrada no CREA, em observância ao disposto na Lei nº. 6.496, de 07/12/77;
- f) A Contratada deverá cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras sobre medicina e segurança no trabalho, inclusive disponibilizando para uso de seus funcionários os equipamentos de proteção individual necessários à execução dos serviços.
- g) **Para fins de contrato a empresa deve apresentar em até 02 (dois) dias após a ordem de serviço, à Secretaria Gestora, documento que comprove local adequado para o depósito, de acordo com as normas vigentes, dos resíduos provenientes da construção civil.**

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - A Contratante obriga-se a:

- a) Emitir relatório de vistoria e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- b) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho, segundo os princípios da eficiência e da eficácia;
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratante, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços.
- d) Designar pessoa responsável para acompanhar os serviços prestados, bem como assinar o relatório de atendimento, no ato de conclusão de cada serviço;
- e) Comunicar imediatamente à Contratada qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar nos equipamentos;

### CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS:

Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada, conforme a infração estará sujeita às seguintes penalidades e multas:

- a) Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham ocorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GIRUÁ

SUPRIMENTOS

**"Capital da Produtividade"**



- b)** Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c)** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d)** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2(dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei 8.666/93;

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município.

Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o licitante fizer jus;

Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei;

As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa;

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com multa.

Na aplicação das penalidades previstas nesse instrumento contratual, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do Contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas de defesa, protocoladas no prazo de 05(cinco) dias contados da abertura de vista ao Contratado nos termos do que dispõe o artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ATO LICITATÓRIO**

O presente contrato foi antecedido de processo de licitação na modalidade **Tomada de Preço nº. 005/2018, de 16/05/2018** o qual foi devidamente homologado pelo Sr. Prefeito Municipal em....., estando atendidos os requisitos legais e à comunicação interna da Secretaria requisitante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO**

O presente contrato administrativo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por conveniência administrativa, por acordo entre as partes e nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

- a) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no instrumento contratual, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- b) Por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- c) Judicialmente.



No caso de rescisão por qualquer das hipóteses previstas na alínea "b" do item, é reconhecido ao Contratante, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, o direito à:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº. 8.666/93;
- c) execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO GESTOR DO CONTRATO**

A Secretaria Gestora - **Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural juntamente com o Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Giruá/RS**, fiscalizarão em conjunto ou separadamente a prestação dos serviços, podendo sustar os pagamentos, no todo ou em parte, se os serviços estiverem em desacordo com as condições exigidas nesse instrumento contratual, também deverão emitir atestado mensal de adimplemento para fins de liquidação e pagamento das parcelas correspondentes aos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente instrumento regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, com observância em todos os casos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

O Contratado responde, exclusiva e integralmente, pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais; bem como todas as despesas diretas e indiretas com transporte ou terceiros, mão de obra, materiais a serem empregados, frete, seguro de veículo, alimentação e quaisquer outras que eventualmente incidam sobre a contratação e que em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

A Contratada responsabilizar-se-á pela qualidade e perfeição técnica das obras devendo refazer as suas expensas, os serviços que se apresentarem de má qualidade ou não tenham obedecido as boas técnicas de execução durante a validade da garantia ofertada.

A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados em desacordo com as normas técnicas vigentes.

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

A Contratada deverá fornecer todos os materiais, mão-de-obra e máquinas/equipamentos necessárias para a realização da obra, sendo a responsável pela guarda e pela manutenção dos equipamentos e dos materiais a serem utilizados na execução da obra prevista na Cláusula Primeira deste instrumento, sem quaisquer ônus para o Município.

A Contratada deverá disponibilizar para uso de seus funcionários os equipamentos de proteção individual necessários à execução das atividades/obras.

A Contratada obriga-se, sob pena de rescisão, a prestar e/ou entregar os serviços contratados de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente instrumento contratual.

A entrega ao uso público, no todo ou em parte, não importará em recebimento definitivo das obras ou serviços. O serviço será recebido pelos técnicos do Setor de Engenharia da Secretaria Municipal



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GIRUÁ

SUPRIMENTOS

**"Capital da Produtividade"**



de Obras e Infraestrutura e Serviços Urbanos, provisoriamente, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação enviada por escrito pela Contratada.

O recebimento definitivo do serviço será feito mediante vistoria e aprovação final pelo técnico do Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e Serviços Urbanos, após as adequações necessárias no objeto, se necessário, efetuadas às expensas da Contratada.

Quanto à garantia, os contratos administrativos regulam-se pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, com observância em todos os casos da Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo que para o objeto contratado o prazo de garantia não poderá ser inferior a 5 (cinco) anos, a partir da entrega total da obra descrita na cláusula primeira.

**O Contratante, a qualquer momento, poderá exigir que a Contratada preste informações, explicações, dados ou declarações acerca da origem e marca dos materiais e insumos que serão utilizados na obra ou prestação dos serviços.**

Fica vedada ao Contratado a subcontratação deste contrato, bem como a interrupção da entrega, ressalvando quando decretado pela autoridade máxima a que está subordinado o Contratante, por calamidade pública ou por morte, que impeçam a continuidade da entrega objeto deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Fica eleito, o Foro da Comarca de Giruá/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03(três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Giruá-RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

RUBEN WEIMER

Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Contratada

Visto da Assessoria Jurídica

Testemunhas: \_\_\_\_\_

Nome completo e CPF

Nome completo e CPF



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GIRUÁ

SUPRIMENTOS

“Capital da Produtividade”

## ANEXO V



PROJETO N° 18/2017

**Solicitação: Memorial Descritivo**

**Tipo da Obra: Ponte em concreto armado sobre o Lajeado Pessegueiro**

**Projeto: Ponte com estrutura em concreto armado**

**Área : 21,60 m<sup>2</sup>**

**Local: Lajeado Pessegueiro – Distrito Boca da Picada**

**Município: Giruá - RS**

## MEMORIAL DESCRIPTIVO

### 1.0 – GENERALIDADES:

#### 1.1 – Objetivo:

O presente memorial descritivo tem por objetivo especificar os serviços, materiais e técnicas construtivas que serão empregados na restauração e ampliação de ponte em concreto armado de duas vias com fundações, cabeceiras e cortinas moldadas no local e plataforma de rolamento em concreto armado, a ser executada em conformidade às normas referentes ao assunto, localizada no Distrito de Boca da Picada, no Município de GIRUÁ, RS, sobre o Lajeado Pessegueiro, conforme projeto, com área a ser construída de 21,60 m<sup>2</sup>.

#### 1.2 - Discrepância e Precedências de Dados:

A empresa CONTRATADA para a execução dos serviços deverá acatar o Projeto Básico, levando em consideração também as Normas e Práticas Complementares.

A empresa deverá apresentar ART de execução de obra.

Compete ao executante da obra efetuar completo estudo das plantas e discriminações técnicas fornecidas pelo projetista para execução da obra, em que compõe o projeto básico de arquitetura.

Caso sejam constatados quaisquer discrepância, omissões ou erros, deverá ser imediatamente comunicado o projetista para que sejam os mesmos sanados, bem como dúvidas quanto a interpretação dos desenhos.

Os conflitos ou dúvidas que eventualmente venham a ocorrer antes da contratação serão dirimidos pela Comissão de Licitação. Os que eventualmente venham a ocorrer após a contratação serão dirimidos pela Fiscalização do Contrato.

### 2.0 - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS SERVIÇOS:

Trata-se da restauração e ampliação de uma ponte em concreto armado. A execução dos serviços deverá seguir conforme descrito nos itens discriminados a seguir e de acordo com o detalhamento dos projetos.

Todas as marcas e modelos descritos nos cadernos de especificação servem apenas como referência, sendo possível a utilização de materiais com as mesmas características técnicas, desde submetidos à prévia avaliação da Fiscalização.

### 3.0- ESTRUTURA

O tabuleiro existente em madeira será substituído por um tabuleiro em concreto armado, conforme detalhes de projeto. Como o pontilhão existente possui largura insuficiente para o trânsito



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GIRUÁ

SUPRIMENTOS

**"Capital da Produtividade"**



dos maquinários agrícolas atuais, o mesmo será ampliado. Adotar-se-á para o tabuleiro do pontilhão as dimensões de:

Largura: 6,00 metros

Comprimento: 3,60 metros

Espessura da Laje do tabuleiro: 20 cm.

### 4.0-PROJETO:

Elaborado em conformidade às normas brasileiras e demais disposições vigentes, devendo a estrutura executada dentro do projeto em anexo, sendo a execução de responsabilidade técnica do Eng. Responsável Técnico da firma, sob fiscalização do engenheiro da prefeitura.

### 5.0-INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS:

A empreiteira deverá instalar o canteiro de obras dentro das Normas, com abastecimento de energia elétrica, fornecimento de materiais e demais disposições que se fizerem necessárias para o bom andamento dos serviços, levando em conta as condições de segurança do local no que se refere à segurança de pessoas e sinalização, equipamentos de segurança dos funcionários que executarão as obras e manter no local o livro de ocorrências e controle do andamento da obra.

### 6.0- CRITÉRIOS

#### 6.1- PLANEJAMENTO

Todos os trabalhos relativos à execução da estrutura deverão ser analisados em suas etapas, com os demais projetos complementares.

O local será previamente demarcado, verificando-se a correta implantação geométrica do projeto, realizando-se a remoção de todos os materiais que possam afetar a perfeita implantação do projeto, bem como o perfeito assentamento das fundações.

#### 6.2- MATERIAL

##### 6.2.1- ARMADURA

##### PROTEÇÃO DA ARMADURA

A menos que indicado de maneira diferente nos desenhos, ficam estabelecidos os seguintes recobrimentos para as armaduras (Agressividade II Moderada Urbana):

Concreto armado

2,5 cm para lajes

3,0 cm para pilares e vigas;

4,0 cm para fundação (concretos em contato com o solo).

Neste projeto está previsto o uso de aços CA-60 e CA-50.

As diferentes partidas serão depositadas e arrumadas de acordo com a bitola, em lotes aproximadamente iguais, conforme a NBR 7480, separados uns dos outros, de modo a ser estabelecida fácil correspondência entre os lotes e as amostras retiradas para ensaios.

De acordo com a norma brasileira, o diâmetro mínimo para estribos é 5,0 mm. A fixação das armaduras superiores e verticais, bem como a suspensão das armaduras inferiores deve levar em consideração os recobrimentos previstos para cada caso.

A substituição de bitolas pode ser feita, em casos especiais, com orientação do engenheiro responsável pela execução, mantendo-se a equivalência de área, respeitados os comprimentos de transpasse e ancoragem e os espaçamentos admissíveis entre as barras.

Para garantir os recobrimentos projetados serão empregados distanciadores de armadura do tipo "clips" plásticos, cujo contato com as formas se reduz a um ponto. O emprego de "clips"



plásticos será objeto de exame prévio, caso o concreto venha a ser submetido a tratamento de vapor, pois a elevada temperatura poderá acarretar a sua fusão.

### 6.2.2-CONCRETO FCK=25 MPa

#### AGREGADOS:

Serão identificados por suas características, cabendo ao laboratório a modificação da dosagem quando um novo material indicado tiver características diferentes do agregado inicialmente empregado.

#### CIMENTO:

Não será conveniente em uma mesma concretagem, a critério da FISCALIZAÇÃO, a mistura de tipos diferentes de cimento, nem de marcas diferentes, ainda que do mesmo tipo.

Não será conveniente o uso de traços de meio saco ou fração. Os volumes mínimos a misturar de cada vez deverão corresponder a um saco de cimento. O cimento será obrigatoriamente medido em peso, não sendo permitida sua medição em volume.

#### ADITIVOS:

Aditivos com finalidade de modificação das condições de pega, endurecimento, resistência, trabalhabilidade, durabilidade e permeabilidade do concreto só poderão ser usados após consentimento da FISCALIZAÇÃO. Só poderão ser utilizados os aditivos que tiverem suas propriedades atestadas por laboratório nacional especializado e idôneo. As proposições à FISCALIZAÇÃO para emprego de aditivos deverão ser expressas (podendo ser no Diário da Obra) e conter as pretensões de uso (locais, dosagens e quantidades) e indicações precisas de marca, procedência, composição, não se admitindo emprego indiscriminado, mesmo que tenham iguais efeitos. O emprego de cada aditivo, mesmo os de idêntica ação, exigirá aprovação em separado. A autorização de utilização de determinado aditivo será dada por marca e por quantidade em relação ao traço e para cada emprego.

O estabelecimento do traço do concreto será função da dosagem experimental (racional), na forma preconizada na NBR 6118 (NB-1/80), de maneira que se obtenha, com os materiais disponíveis, um concreto que satisfaça às exigências do projeto a que se destina ( $f_{ck}$ ).

#### RESISTÊNCIA DE DOSAGEM

O concreto a ser empregado nas lajes deve ter resistência característica no mínimo igual a 25 Mpa, nos demais elementos estruturais também de 25 Mpa e nas fundações 15 MPa.

#### CONTROLE TECNOLÓGICO

O controle tecnológico abrangerá as verificações da dosagem utilizada, da trabalhabilidade, das características dos constituintes e da resistência mecânica. Tudo de conformidade com a NBR 6118.

#### CONTROLE DA RESISTÊNCIA DO CONCRETO

Será de acordo com o item 5 deste documento.

Cuidados iguais serão adotados em relação a quaisquer elementos estruturais.

#### TRANSPORTE DO CONCRETO

O transporte do concreto será efetuado de maneira que não haja segregação ou desagregação de seus componentes nem perda sensível de quaisquer deles por vazamento ou evaporação.

No bombeamento de concreto deverá existir um dispositivo especial na saída do tubo para evitar a segregação. O diâmetro interno do tubo será, no mínimo, 3 vezes o diâmetro máximo do agregado, quando utilizada brita, e 2,5 vezes o diâmetro no caso de seixo rolado.

O transporte do concreto não excederá o tempo máximo permitido para seu lançamento.

Sempre que possível será escolhido sistema de transporte que permita o lançamento direto nas formas.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GIRUÁ

SUPRIMENTOS

**"Capital da Produtividade"**



Não sendo possível o lançamento direto, serão adotadas precauções para manuseio do concreto em depósitos intermediários.

### LANÇAMENTO

Os processos de lançamento do concreto são determinados de acordo com a natureza da obra, podendo à FISCALIZAÇÃO modificar ou impedir processo que acarrete segregação dos materiais.

Não será permitido o lançamento de concreto de altura superior a dois metros. Para evitar segregação em quedas livres maiores que a mencionada, utilizar-se-ão calhas apropriadas. No caso de peças estreitas e altas, o concreto será lançado por janelas abertas na parte lateral ou por meio de funis ou trombas.

Nas peças com altura superior a 2 m, com concentração de ferragem e de difícil lançamento, além destes cuidados será colocada no fundo da forma uma camada de argamassa com 5 a 10 cm de espessura, feita com o mesmo traço do concreto que vai ser utilizado, evitando-se com isto a formação de "ninhos de pedra".

O intervalo máximo de tempo permitido entre o término do amassamento do concreto e o seu lançamento não excederá a uma hora.

Quando do uso de aditivos retardadores de pega, o prazo para lançamento poderá ser aumentado em função das características do aditivo, a critério da FISCALIZAÇÃO.

Em nenhuma hipótese será permitido o lançamento após o início da pega.

Não será permitido o uso do concreto remisturado.

Nos lugares sujeitos a penetração de água, serão adotadas providências para que o concreto seja lançado sem que haja água no local e ainda que, quando fresco, não possa ser levado pela água de infiltração.

Não será permitido o "arrastamento" do concreto a distâncias muito grandes, durante o espalhamento, devido ao fato de que o deslocamento da mistura com enxada, sobre formas, ou mesmo sobre o concreto já aplicado, poderá provocar perda da argamassa por adesão aos locais de passagem.

### ADENSAMENTO

Não será permitido adensamento manual. O adensamento será cuidadoso, de forma que o concreto ocupe todos os recantos da forma.

Serão adotadas devidas precauções para evitar vibração da armadura, de modo a não formar vazios ao seu redor nem dificultar a aderência ao concreto.

Os vibradores de imersão não serão deslocados horizontalmente. A vibração será apenas a suficiente para que apareçam bolhas de ar e uma fina película de água na superfície do concreto.

A agulha do vibrador jamais deverá ser encostada nas armaduras para acelerar seu efeito.

A vibração será feita a uma profundidade não superior à agulha do vibrador.

As camadas a serem vibradas preferencialmente terão espessura equivalente a 3/4 do comprimento da agulha.

As distâncias entre os pontos de aplicação do vibrador serão da ordem de seis a dez vezes o diâmetro da agulha (aproximadamente 1,5 vez o raio de ação).

Será aconselhável a vibração por períodos curtos em pontos próximos, em vez de períodos longos num único ponto ou em pontos distantes.

A vibração próxima às formas (menos de 10 cm) será evitada no caso de se utilizar vibrador de imersão.

Colocar-se-á a agulha na posição vertical ou, quando impossível, incliná-la até um ângulo máximo de 45°.

Introduzir-se-á a agulha na massa de concreto, retirando-a lentamente para evitar formação de buracos que se enchem de pasta. O tempo de retirada da agulha pode estar compreendido entre 2 e 3 segundos ou até 10 a 15 segundos, admitindo-se, contudo, maiores intervalos para concretos mais secos.

Na vibração por camadas, far-se-á com que a agulha atinja a camada subjacente para assegurar a ligação duas a duas.



## JUNTAS DE CONCRETAGEM

Durante a concretagem poderão ocorrer interrupções previstas ou imprevistas. Em qualquer caso, a junta, então formada, denomina-se fria, se não for possível retomar a concretagem antes do início da pega do concreto já lançado.

## CURA DO CONCRETO

Qualquer que seja o processo empregado para a cura do concreto, a aplicação deverá iniciar-se tão logo termine a pega e continuará por período mínimo de sete dias.

Quando no processo de cura for utilizada uma camada de pó de serragem ou de areia (ou qualquer outro material adequado) mantida permanentemente molhada, esta camada terá, no mínimo, 5,0 cm.

## INSPEÇÃO DO CONCRETO

Após a retirada das formas, o elemento concretado é exibido à FISCALIZAÇÃO para exame. Somente após este controle, e a critério da FISCALIZAÇÃO pode a CONTRATADA proceder à reparação

## 6.3 EQUIPAMENTOS

A contratada para execução é responsável pelo fornecimento de equipamentos especializados transporte e montagem dos elementos estruturais.

## 6.4- MOVIMENTO DE TERRA, ESCAVAÇÕES, ATERRO E REGULARIZAÇÃO

Serão executadas escavações necessárias para implantação das fundações, e cabeceiras conforme indicado no projeto, bem como aterro auxiliar para execução das mesmas protegendo da ação da água.

Após finalizada a execução das fundações, cabeceiras e ampliação das cortinas, será realizado aterro e reaterro nas laterais da ponte, em continuidade a estrada existente, bem como regularização e levantamento da pista no entorno da mesma, deixando no mesmo nível da ponte (sendo que a mesma será ampliada na sua altura, ficando mais alta em relação a pista existente), deixando o local em condições de trafegabilidade.

## 6.5- FUNDAÇÕES

As escavações para execução de elementos estruturais e respectivas impermeabilizações serão levadas a efeito com a utilização de escoramento e esgotamento d'água, se for o caso, de forma a permitir a execução a céu aberto.

Todas as escavações serão protegidas, quando for o caso, contra ação de água superficial ou profunda, mediante drenagem, esgotamento ou rebaixamento do lençol freático.

As fundações a serem realizadas sob o leiro rochoso do arroio, será do tipo direto, moldada no local. A capacidade de suporte do solo deverá ser confirmada por ocasião da abertura do canal e da sondagem efetuada "in loco". Todos os elementos estruturais das fundações, deverão ser executados com concreto de 25 MPa de resistência. As escavações a serem executadas na obra consistirão na abertura de valas nas dimensões das estruturas projetadas, que serão executadas mecanicamente.

A fundação das cabeceiras serão executadas em concreto ciclópico, nas dimensões mínimas de 80 cm de largura, por profundidade variável.

## 6.6- CABECEIRAS E CORTINAS

As cabeceiras e cortinas (ampliação) para contenção dos taludes será em concreto ciclópico, com espessura mínima de 50 centímetros. Manter-se-á as cortinas existentes que deverão ser aproveitadas na íntegra, ampliando sua altura conforme indicado no projeto. As escavações a serem executadas na obra consistirão na abertura de valas nas dimensões das estruturas projetadas, que serão executadas mecanicamente.



Se as condições de estabilidade dos taludes forem insuficientes as laterais das escavações deverão ser escoradas com tabiques de madeira, de forma a evitar o desmoronamento das mesmas, prejudicando a segurança dos operários e o andamento da obra.

## 7. DA ESTRUTURA:

**7.1 TABULEIRO:** O tabuleiro do pontilhão consistirá em uma laje de concreto armado, com 20 cm de espessura, concreto com  $f_{ck} = 25$  Mpa, armada com uma ferragem dupla no sentido longitudinal e transversal constituída de aço CA-50 10,0 mm espaçados a cada 10 cm

**7.2 CORTINAS:** serão de concreto ciclópico conforme especificado anteriormente.

**7.3 LONGARINAS:** serão de concreto armado, com  $f_{ck} = 25$  Mpa, com seção transversal de 25x60 cm. Terão armadura positiva constituída de 05 ferros CA-50 bitola 16.0 mm e negativa constituída de 02 ferros CA-50 bitola 16.0 mm. Terá armadura de alma constituída de 04 ferros CA-50 bitola 6.3 mm. Os estribos serão em aço CA-60 bitola 5,00 mm espaçados a cada 18 centímetros.

**7.4 TRANSVERSINAS:** serão executadas sobre as alvenarias de contenção dos taludes, serão de concreto armado, com  $f_{ck} = 25$  Mpa, com seção transversal de 25x60 cm. Terão armadura positiva constituída de 05 ferros CA-50 bitola 16.0 mm e negativa constituída de 02 ferros CA-50 bitola 16.0 mm. Terá armadura de alma constituída de 04 ferros CA-50 bitola 6.3 mm. Os estribos serão em aço CA-60 bitola 5,00 mm espaçados a cada 18 centímetros.

## 8.0 - SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Qualquer alteração observada durante a execução dos trabalhos deverão ser comunicadas ao Engenheiro Fiscal. Os trabalhos de aterro serão executados com material escolhido, isento de matérias orgânicas.

Todas as dimensões das formas deverão estar rigorosamente de acordo com o projeto estrutural. Durante e imediatamente após o lançamento do concreto nas formas, deverá ser vibrado mecanicamente. O concreto somente será lançado depois que todo o trabalho de conferência da geometria for efetuada e a ferragem em seu correto posicionamento. Para impedir a secagem prematura do concreto, as superfícies de concreto serão abundantemente umedecidas com água durante pelo menos um dia após o lançamento. A água, o cimento e os agregados empregados deverão obedecer às Normas e às especificações relativas ao assunto. Durante os trabalhos de execução das peças estruturais, deverá o Construtor observar o máximo cuidado na granulometria dos agregados, na mistura, na plasticidade e vibração do concreto, de modo que o produto final se apresente com superfícies, faces e arestas uniformes, garantindo assim resistência e aparência desejáveis da estrutura.

## 8.1 - LIMPEZA FINAL E ENTREGA

Após o término dos serviços acima especificados, a empresa contratada procederá a limpeza da obra e do canteiro da obra. A construção deverão ser deixadas em condições de pronta utilização.

**OBS:** Todos os materiais a serem empregados na obra deverão submeter-se à aprovação da fiscalização de obras da Prefeitura Municipal.

Todos os detalhes omissos neste memorial deverão ser tratados com a fiscalização de obras da Prefeitura Municipal.



## 9.0 - SERVIÇOS AUXILIARES E ADMINISTRATIVOS

### 9.1 - PESSOAL

A CONTRATADA deverá prover toda a mão-de-obra que assegure a conclusão dos serviços no prazo ajustado. No que se refere a todos empregados utilizados nos serviços, deverá ser respeitada rigorosamente a legislação vigente sobre tributos, trabalhos, segurança, previdência social e acidentes do trabalho, por cujos encargos responderá unilateralmente a CONTRATADA, em toda a sua plenitude.

### 9.2 - MATERIAIS

É encargo da CONTRATADA o fornecimento, armazenamento e utilização de todo o material de consumo e ferramentas empregados nos serviços ou em função deles, bem como a remoção do que restar após a conclusão dos serviços.

A estocagem dos materiais deverá ser de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas.

### 9.3 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

A CONTRATADA deverá prover todo o maquinário e equipamentos necessários à execução dos serviços, em perfeito estado de funcionamento: andaimes, telas de proteção, disco de corte, lixadeira, furadeira etc.

Também fornecerá aos funcionários e exigirá o efetivo uso de todos os Equipamentos de Proteção Individual<sup>1</sup>, tais como: cinturões, capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção e botas de borracha, de conformidade com a natureza dos serviços em execução.

### 9.4 - TRANSPORTES

É encargo da CONTRATADA todo o transporte de materiais até o local dos serviços.

## 10.0 - NORMAS DE EXECUÇÃO

f) Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com este Memorial Descritivo, com andamento conveniente, de modo que possa ser cumprido o prazo total.

g) A CONTRATADA será obrigada a obedecer as leis, regulamentos e posturas referentes a obras/serviços e à segurança pública. Será obrigada, outrossim, a cumprir quaisquer formalidades e ao pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades.

h) A direção dos serviços caberá a profissional capacitado, exigindo-se sua permanência no local dos serviços durante todo o tempo necessário, a critério da Fiscalização do Contrato.

i) As áreas de trabalho e vias de circulação deverão ser mantidas protegidas, limpas e desimpedidas. Poderá haver interdição onde for estritamente necessário, desde que anuído pela Fiscalização do Contrato.

j) Os horários de realização dos serviços ficarão a critério da CONTRATADA, mas não poderão prejudicar sua fiscalização por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ.

### 10.1 - Fornecimento de mão-de-obra

k) A CONTRATADA deverá prover toda a mão-de-obra qualificada que assegure a conclusão dos serviços no prazo e qualidade ajustados.

l) No que se refere a todos empregados utilizados nos serviços, deverá ser respeitada rigorosamente a legislação vigente sobre tributos, trabalhos, segurança, previdência social e acidentes do trabalho, por cujos encargos responderá unilateralmente a CONTRATADA, em sua plenitude.

<sup>1</sup> Conforme a NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego, considera-se Equipamento de Proteção Individual – EPI, todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.



m) A CONTRATADA será obrigada a retirar do local, imediatamente após solicitado, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da Fiscalização do Contrato, venha a apresentar conduta nociva ou incapacidade técnica.

#### 10.2 - Diário de Obra

n) Deverá ser instituído um livro Diário de Obra, a ser fornecido pela CONTRATADA, onde toda comunicação entre a CONTRATADA e a Fiscalização do Contrato deverá ser feita por escrito, em no mínimo duas vias.

o) Além do preenchimento normal dos campos, a CONTRATADA deverá registrar, diariamente, o número e a qualificação dos operários em serviço e uma descrição sucinta dos serviços em andamento.

p) Todas as folhas serão visadas pela Fiscalização do Contrato, que, na conclusão de cada fase de obra ou a cada visita, se assim preferir, destacará uma das vias para controle da PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ.

#### 10.3 - Fiscalização dos Serviços

q) A Fiscalização do Contrato será investida de plenos poderes para:

4. solicitar da CONTRATADA a substituição, no prazo de 24 horas, de qualquer profissional ou operário que embarace a sua fiscalização;
5. rejeitar serviços defeituosos ou materiais que não satisfazem à obra contratada, obrigando-se a CONTRATADA a refazer os serviços ou substituir os materiais, sem ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ e sem alteração do Cronograma (ocorrendo tal hipótese, a CONTRATADA deverá tomar as providências que se fizerem necessárias dentro do prazo de 48 horas);
6. sustar qualquer serviço que não seja executado de acordo com a melhor técnica. A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do Contrato não eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade pela execução das obras, serviços e instalações contratadas.

r) A Fiscalização do Contrato terá livre acesso, a qualquer tempo, a todo e qualquer local da obra.

s) Todas as medidas (quantidades) de serviços executados serão, obrigatoriamente, conferidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ, cabendo-lhe a aferição das mesmas inclusive quanto a qualidade.

#### 10.4 - Recebimento Provisório

t) Concluídos todos os serviços, e depois de efetuadas as complementações justas solicitadas pela Fiscalização do Contrato, a CONTRATADA fará a comunicação escrita a fim de permitir o recebimento provisório.

u) O recebimento provisório será, então, realizado pelo Fiscal do Contrato, mediante a lavratura de termo em três vias (PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ, CONTRATADA e Fiscal do Contrato), no prazo estipulado no instrumento convocatório, desde que atendidas as alterações e/ou complementações porventura solicitadas.

#### 10.5 - Recebimento Definitivo

v) O recebimento definitivo dos serviços será realizado pelo fiscal do contrato da PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ.

w) O prazo para o recebimento definitivo será o estipulado no instrumento convocatório.

x) Concluída a análise dos serviços, o servidor lavrará e encaminhará ao Prefeito Municipal um dos seguintes documentos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GIRUÁ

SUPRIMENTOS

**“Capital da Produtividade”**



Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, no caso de cumprimento total e adequado aos termos do contrato;

Relatório de verificação circunstanciado do serviço, no caso de constatação de insuficiências, vícios, defeitos ou incorreções.

y) Recebido um dos documentos referidos no subitem acima, será adotada uma das seguintes providências:

aceitação dos serviços em caráter definitivo;

notificação à CONTRATADA para sanar as irregularidades constatadas, no prazo determinado na notificação, independente das sanções cabíveis.

Giruá, 25 de abril de 2017.

CLAUDIA E. M. DE ALMEIDA  
Eng.<sup>a</sup> Civil CREA-RS 117078-D

RUBEN WEIMER  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GIRUÁ

SUPRIMENTOS

"Capital da Produtividade"

## ORÇAMENTO DISCRIMINADO



**OBRA:** PONTE EM CONCRETO ARMADO  
**LOCAL:** PRÉ-MOLDADO LAJEADO PESSEGUEIRO

Área=21,60 m<sup>2</sup>

PROJETO Nº 18/2017

Data: 25.04.2017

ITEM	SINAPI	DISCRIMINAÇÃO - SINAPI	Unid.	Quant.	Pr. Unit. Material R\$	Pr. Unit. Mão-de-Obra R\$	Pr. Total. Material R\$	Pr. Unit. Mão-de-Obra R\$	Pr. Total R\$
1		<b>1. SERVIÇOS INICIAIS</b>							
1.1	93583	DEPOSITO EM TABUAS -SEM FORRO	m <sup>2</sup>	20,00	237,44	101,76	4.748,80	2.035,20	6.784,00
1.2	74209/001	PLACA DE OBRA	m <sup>2</sup>	4,00	205,26	87,96	821,04	351,84	1.172,88
1.3	93212	EXECUÇÃO DE SANITÁRIO E VESTIÁRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MAD	m <sup>2</sup>	3,00	481,08	206,18	1.443,24	618,54	2.061,78
1.4	73686	LOCACAO DE OBRA COM EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS	m <sup>2</sup>	21,60	23,00	9,86	496,80	212,98	709,78
1.5	73948/016	LIMPEZA MANUAL DO LOCAL, E ENTORNO	m <sup>2</sup>	60,00	0,00	4,28	0,00	256,80	256,80
		<b>Subtotal</b>					<b>7.509,88</b>	<b>3.475,36</b>	<b>10.985,24</b>
2		<b>2. INFRA-ESTRUTURA</b>							
2.1	90082	ESCAVACAO DE SOLO ATE 2,50m	m <sup>3</sup>	104,00	0,00	16,55	0,00	1.721,20	1.721,20
2.2	94307	ATERRO e REATERRO COMPACTADO	m <sup>3</sup>	96,00	0,00	23,61	0,00	2.266,56	2.266,56
2.3	72961	REGULARIZACAO E COMPACTACAO DE SUBLEITO ATE 20 CM DE ESPESURA (regularização estrada ate ponte, 2 lados)	m <sup>2</sup>	200,00	0,00	1,59	0,00	318,00	318,00
		<b>Subtotal</b>					<b>0,00</b>	<b>4.305,76</b>	<b>4.305,76</b>
3		<b>3.CABECEIRAS</b>							
3.1	73361	CONCRETO CICLOPICO FCK=10MPA	m <sup>3</sup>	8,30	297,70	127,59	2.470,02	1.058,61	3.528,63



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GIRUÁ

SUPRIMENTOS

"Capital da Produtividade"



		30% PEDRA DE MAO INCLUSIVE LANCAMENTO							
3.2	5970	FORMA TABUA PARA CONCRETO EM FUNDACAO C/ REAPROVEITAMENTO 5X	m <sup>2</sup>	36,50	46,88	20,00	1.711,12	730,00	2.441,12
		FUNDAÇÃO CABECEIRA							
3.3	73361	CONCRETO CICLOPICO FCK=10MPA 30% PEDRA DE MAO INCLUSIVE LANCAMENTO	m <sup>3</sup>	7,92	297,70	127,59	2.357,78	1.010,51	3.368,30
3.4	5970	FORMA TABUA PARA CONCRETO EM FUNDACAO C/ REAPROVEITAMENTO 5X	m <sup>2</sup>	23,48	46,88	20,00	1.100,74	469,60	1.570,34
		<b>Subtotal</b>					<b>7.639,66</b>	<b>3.268,73</b>	<b>10.908,39</b>
4		<b>4.CORTINA CONCRETO CICLÓPICO AMPLIAR</b>							
4.1	73361	CONCRETO CICLOPICO FCK=10MPA 30% PEDRA DE MAO INCLUSIVE LANCAMENTO	m <sup>3</sup>	7,17	297,70	127,59	2.134,51	914,82	3.049,33
4.2	5651	FORMA TABUA PARA CONCRETO EM FUNDACAO C/ REAPROVEITAMENTO 5X	m <sup>2</sup>	23,99	46,88	20,00	1.124,65	479,80	1.604,45
		<b>Subtotal</b>					<b>3.259,16</b>	<b>1.394,62</b>	<b>4.653,78</b>
5		<b>5.VIGA CONCRETO ARMADO</b>							
5.1	94971	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1)	m <sup>3</sup>	5,40	298,90	128,10	1614,06	691,74	2305,80
5.2	74157/003	LANCAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS	m <sup>3</sup>	5,40	61,73	26,45	333,34	142,83	476,17
5.3	92469	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA DE VIGA, ESCORAMENTO	m <sup>2</sup>	49,20	58,70	25,15	2888,04	1237,38	4125,42



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GIRUÁ

SUPRIMENTOS

"Capital da Produtividade"



		COM GARFO DE MAD								
5.4	92760	ARMACAO ACO CA-50, DIAM. 6,3 (1/4)	kg	35,28	8,14	3,49	287,18	123,13	410,31	
5.5	92764	ARMACAO ACO CA-50, DIAM. 16mm (5/8) -FORNECIMENTO/ CORTE	kg	397,65	4,22	1,81	1678,08	719,75	2397,83	
5.6	92768	ARMACAO DE ACO CA-60 DIAM. 5,0MM.- FORNECIMENTO / CORTE	kg	45,57	6,57	2,81	299,39	128,05	427,45	
		<b>Subtotal</b>						<b>7.100,10</b>	<b>3.042,88</b>	<b>10.142,97</b>
6		<b>6. LAJE CAPEAMENTO CONCRETO ARMADO</b>								
6.1	94971	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1)	m <sup>3</sup>	4,32	298,90	128,10	1291,25	553,39	1844,64	
6.2	74157/003	LANCAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS	m <sup>3</sup>	4,32	61,73	26,45	266,67	114,26	380,94	
6.3	92267	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA DE LAJE MACIÇA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESIN	m <sup>2</sup>	25,44	33,84	14,50	860,89	368,88	1229,77	
6.4	92771	ARMACAO ACO CA-50, DIAM. 10,0MM (3/8)	kg	533,08	4,70	2,02	2505,48	1076,82	3582,30	
		<b>Subtotal</b>						<b>4.924,29</b>	<b>2.113,36</b>	<b>7.037,64</b>
7		<b>7. GUARDA RODAS</b>								
7.1	94971	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1)	m <sup>3</sup>	0,16	298,90	128,10	47,82	20,50	68,32	
7.2	74157/003	LANCAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS	m <sup>3</sup>	0,16	61,73	26,45	9,88	4,23	14,11	
7.3	92511	FABRICAÇÃO DE FÓRMA PARA VIGAS, EM CHAPA DE MADEIRA COM-	m <sup>2</sup>	2,16	54,24	23,24	117,16	50,20	167,36	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GIRUÁ

SUPRIMENTOS

"Capital da Produtividade"



		PENSADA RESINAD								
7.4	92768	ARMACAO DE ACO CA-60 DIAM. 5,0MM.- FORNECIMENTO / CORTE	kg	4,43	6,57	2,81	29,11	12,45	41,55	
7.5	92767	ARMACAO DE ACO CA-60 DIAM. 4,2MM.- FORNECIMENTO / CORTE	kg	1,25	7,32	3,14	9,15	3,93	13,08	
		<b>Subtotal</b>					<b>213,11</b>	<b>91,30</b>	<b>304,41</b>	
8		<b>8.GUARDA CORPOS</b>								
8.1	73631	GUARDA CORPOS EM TUBOS METALICOS	m <sup>2</sup>	2,52	237,76	101,89	599,16	256,76	855,92	
8.2	73924/001	PINTURA ESMALTE BRILHANTE S/GUARDA CORPO	m <sup>2</sup>	2,52	18,99	8,14	47,85	20,51	68,37	
		<b>Subtotal</b>					<b>647,01</b>	<b>277,28</b>	<b>924,29</b>	
9		<b>9.ENTREGA DA OBRA</b>								
9.1	73631	LIMPEZA FINAL DA OBRA, PONTE E ENTORNO	m <sup>2</sup>	60,00	0,00	2,60	0,00	156,00	156,00	
		<b>Subtotal</b>					<b>0,00</b>	<b>156,00</b>	<b>156,00</b>	
		<b>TOTAL GERAL</b>					<b>31.293,21</b>	<b>18.125,29</b>	<b>49.418,48</b>	
		<b>Nos serviços estão inclusos:</b>								
		<b>Encargos Sociais</b>		85%						
		<b>B.D.I.</b>		30%						

DATA BASE: 03/2017

Giruá, 25 de abril de 2017.

CLAUDIA EUNICE MAYER DE ALMEI-

RUBEN WEIMER



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

*MUNICÍPIO DE GIRUÁ*

*SUPRIMENTOS*

**"Capital da Produtividade"**

**DA**

Eng<sup>a</sup> Civil CREA/RS 117078-D

Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GIRUÁ

SUPRIMENTOS

"Capital da Produtividade"



### CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

PROJETO Nº 18/2017

**OBRA: PONTE EM CONCRETO ARMADO PRÉ-MOLDADO**

Área=21,60 m<sup>2</sup>

**LOCAL: LAJEADO PESSEGUEIRO**

**DATA: 25/04/2017**

ESPECIFICAÇÕES	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	Total	%
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	
<b>1. SERVIÇOS INICIAIS</b>	10.985,24	-	-	-	-	-	<b>10.985,24</b>	22,23
<b>2. INFRA-ESTRUTURA</b>	4.305,76	-	-	-	-	-	<b>4.305,76</b>	8,71
<b>3.CABECEIRAS</b>	8.726,71	2.181,68					<b>10.908,39</b>	22,07
<b>4.CORTINA CONCRETO CICLÓPI-CO AMPLIAR</b>		4.653,78					<b>4.653,78</b>	
<b>5.VIGA CONCRETO ARMADO</b>		10.142,97					<b>10.142,97</b>	
<b>6.LAJE CAPEAMENTO CONCRETO ARMADO</b>			7.037,64				<b>7.037,64</b>	
<b>7.GUARDA RODAS</b>		304,41					<b>304,41</b>	
<b>8.GUARDA CORPOS</b>		924,29				-	<b>924,29</b>	1,87
<b>9.ENTREGA DA OBRA</b>		156,00					<b>156,00</b>	
<b>Sub Total R\$</b>	<b>24.017,71</b>	<b>25.400,77</b>	-				<b>49.418,48</b>	<b>54,89</b>
<b>Acumulado R\$</b>	<b>24.017,71</b>	<b>49.418,48</b>	<b>49.418,48</b>				<b>49.418,48</b>	<b>100,00</b>

Giruá, 25 de abril de 2017.

---

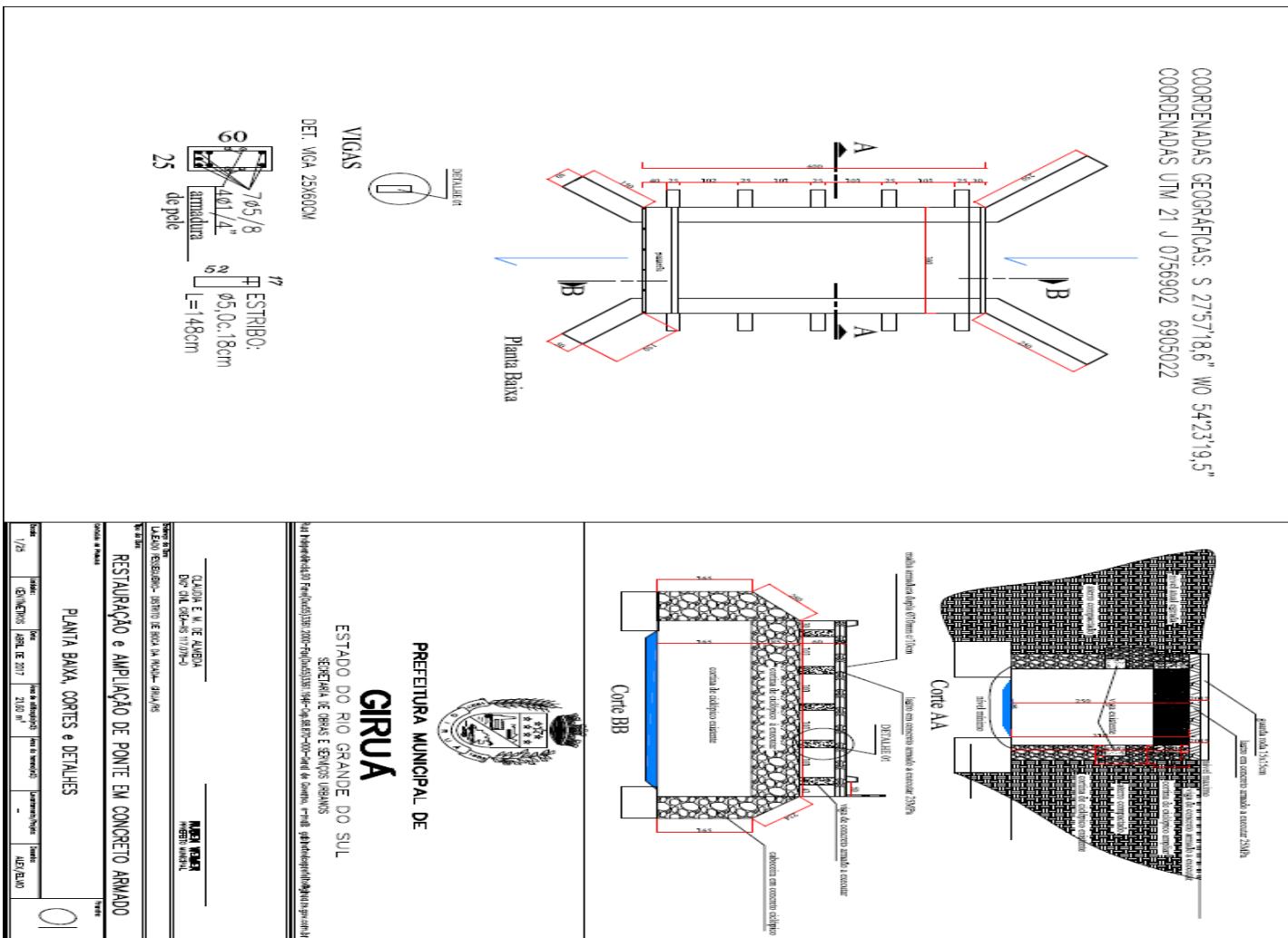
Responsável Técnico  
Eng<sup>a</sup>. Civil Claudia E. M. De Almeida  
CREA-RS 117078-D

---

Prefeito Municipal  
RUBEN WEIMER



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
*MUNICÍPIO DE GIRUÁ*  
*SUPRIMENTOS*  
**“Capital da Produtividade”**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GIRUÁ

SUPRIMENTOS

"Capital da Produtividade"



## ANEXO VI – ÍNDICES DE AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA

TABELA 1

ÍNDICES DE AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA																
Nº	DENOMINAÇÃO				FÓRMULAS								PESOS			
1	LIQUIDEZ CORRENTE				$ILC = \frac{AC - DA}{PC}$								0,3			
2	LIQUIDEZ GERAL				$ILG = \frac{AC - DA + ARLP}{PC + PELP}$								0,2			
3	GRAU DE IMOBILIZAÇÃO				$IGI = \frac{AP}{PL - DA}$								0,1			
4	ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO				$IEC = \frac{PC}{PL - DA}$								0,2			
5	ENDIVIDAMENTO GERAL				$IEG = \frac{PC + PELP}{PL - DA}$								0,2			

TABELA 2 – subclasse F do Cnae 2.0

	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º										
ÍNDICE	Até VALOR	Nota																		
ILC	0,413	1	0,969	2	1,203	3	1,526	4	2,081	5	2,782	6	3,556	7	5,453	8	11,451	9	Valores acima do limite	10
ILG	0,603	1	1,051	2	1,285	3	1,552	4	1,935	5	2,362	6	3,230	7	4,588	8	8,864	9		10
IGI	0,048	10	0,116	9	0,254	8	0,419	7	0,533	6	0,638	5	0,813	4	0,946	3	1,223	2		1
IEC	0,033	10	0,080	9	0,119	8	0,190	7	0,288	6	0,425	5	0,616	4	0,955	3	2,117	2		1



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GIRUÁ

SUPRIMENTOS

"Capital da Produtividade"



IEG	0,04 8	10	0,117	9	0,182	8	0,322	7	0,478	6	0,616	5	0,894	4	1,327	3	2,357	2	ante rior	1
-----	-----------	----	-------	---	-------	---	-------	---	-------	---	-------	---	-------	---	-------	---	-------	---	--------------	---

TABELA 3

A	BALANÇO PATRIMONIAL REESTRUTURADO		B	DEMONSTRAÇÃO DA ANÁLISE FINANCEIRA DO LICITANTE				
	CONTAS	VALOR (R\$)		ÍNDICE	VALOR	NOTA	PESO	NOTA FINAL
1	ATIVO CIRCULANTE - AC		1	ILC				
2	DESPESA ANTECIPADA - DA		2	ILG				
3	ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO – ARLP		3	IGI				
4	ATIVO PERMANENTE – AP		4	IEC				
5	PASSIVO CIRCULANTE - PC		5	IEG				
6	PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO – PELP		NOTA FINAL DA CAPACIDADE FINANCEIRA (NFCF) = SOMA (1 à 5)					
7	PATRIMÔNIO LÍQUIDO - PL							

Contador ou Técnico em Contabilidade  
Responsável pela Escrituração Contábil da Empresa

## INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO:

1. Na tabela 3 preencher o valor das CONTAS nos campos A1 à A7 com os valores extraídos do Balanço Patrimonial da empresa.
2. No campo VALOR da Tabela 3 para os itens B1 à B5 preencher o resultado dos índices apurados conforme as fórmulas da Tabela 1.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

*MUNICÍPIO DE GIRUÁ*

*SUPRIMENTOS*

**"Capital da Produtividade"**



3. Após apurar o VALOR de cada índice pesquisar na Tabela 2, no campo “Até VALOR” qual a Nota correspondente para cada índice e transcrever esta nota para o campo NOTA na Tabela 3.
4. Aplicar para cada índice o peso constante na Tabela 1 preenchendo-os na Tabela 3.
5. No campo Nota Final preencher com o resultado da multiplicação da Nota X Peso de cada índice.
6. No campo Nota Final da Capacidade Financeira, da Tabela 3, preencher o somatório das Notas Finais de cada índice.
7. Serão consideradas aptas para participarem do Processo de Licitação as empresas que obtiverem NFCF igual ou superior a 2 (dois), considerando três casas após a vírgula.

Dados extraídos e adaptados do Decreto 36.601/1996 do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.